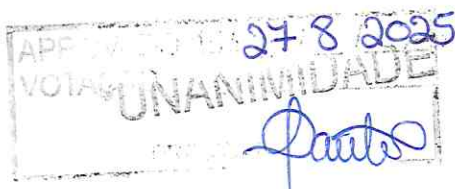




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



MOÇÃO Nº 04/2025.



Moção de Apoio à integral sustação dos efeitos da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por extrapolar suas competências regulamentares e afrontar o direito à vida, à família e à liberdade de consciência.

Com base no Artigo 159 do Regimento Interno desta Casa, os Vereadores que esta subscrevem, vêm, respeitosamente apresentar **MOÇÃO DE APOIO** à integral sustação dos efeitos da Resolução editada pelo CONANDA, com fundamento no art. 49, V, da Constituição Federal, pelas razões a seguir expostas:

1. O CONANDA, órgão integrante da Presidência da República conforme art. 1º, §1º, da Lei nº 8.242/1991, não possui competência legislativa em matéria criminal, tampouco pode criar novos tipos penais ou ampliar hipóteses já previstas no ordenamento jurídico, pelas razões a seguir expostas:
2. O referido ato normativo, ao tratar o aborto como direito, viola frontalmente:
 - o art. 5º, caput, da Constituição Federal, que resguarda a inviolabilidade do direito à vida;
 - o art. 4º da Convenção Americana de Direitos Humanos, que protege a vida desde a concepção;
 - o art. 2º do Código Civil, que reconhece direitos do nascituro desde a concepção.
3. O Código Penal (art. 128) não considera o aborto legal, mas apenas prevê hipóteses de não punição por razões de política criminal, o que não autoriza a promoção estatal dessa prática como se direito fosse.
4. A Resolução contém disposições flagrantemente inconstitucionais e ilegais, como:
 - a dispensa de autorização dos pais ou responsáveis para menores de 14 anos (em desacordo com o art. 4º do Código Civil);
 - a possibilidade de realização do aborto sem boletim de ocorrência, sem decisão judicial e sem comunicação aos responsáveis;
 - a ausência de limite gestacional, permitindo a prática até os últimos meses da gestação;
 - a restrição indevida à objeção de consciência dos profissionais de saúde.
5. Tais medidas representam afronta aos direitos fundamentais, à vida, à família, à liberdade de consciência e ao devido processo legal, valores resguardados pela Constituição e por tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

"Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRÊS COROAS



JUSTIFICATIVA

A presente Moção visa apoiar a proposição que objetiva a integral sustação de efeitos do ato normativo, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, haja vista que seu conteúdo exorbita gravemente do poder regulamentar do CONANDA, Conselho que integra o conjunto de atribuições da Presidência da República, conforme leciona o art. 1º, § 1º, da Lei nº 8.242, de 1991.

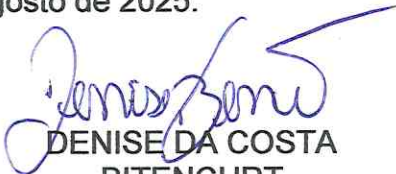
Tratando-se de um Conselho vinculado ao Poder Executivo, o CONANDA não possui, por óbvio, qualquer competência para legislar sobre matéria criminal, interpretando e criando novos tipos penais ou extrapolando seu poder regulamentar.

Assim, manifestamos nosso total apoio à célere tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 3, de 2025, eis que o ataque às competências do Poder Legislativo, não pode continuar a ter efeitos. Esta Casa, não pode ser conivente com o verdadeiro ataque à vida de bebês inocentes que a Resolução promove, de modo que solicitamos o apoio dos nobres pares para frear tal abuso.

Diante desse quadro, rogamos aos ilustres parlamentares que votem favoravelmente a MOÇÃO DE APOIO ora apresentada.

Três Coroas, 20 de agosto de 2025.


ALINE FLOR DE
OLIVEIRA TRENTINI
PL


DENISE DA COSTA
BITENCURT
PL


LUCAS DE FREITAS
PEREIRA
PL